FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DAS IES BRASILEIRAS - FOPROP

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Seção I
Da Natureza

Art.1º - O Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação das Instituições de Ensino Superior Brasileiras, doravante denominado **FOPROP**, possui natureza jurídica de direito privado, constituindo-se como associação, de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, sediado no SCES trecho 03, conjunto 6, 3º andar – AMBR, e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Seção II
Dos Objetivos

Art.2º - O **FOPROP** tem por objetivos:

a) constituir-se em uma entidade representativa dos Institutos de Pesquisa e das Instituições de Ensino Superior Brasileiras, doravante designadas IES, nos temas ligados à pós-graduação e a pesquisa, junto a instituições nacionais e estrangeiras de fomento à pesquisa e à pós-graduação;

b) congregar esforços na identificação das necessidades nacionais e regionais, nas áreas de pesquisa, inovação e pós-graduação, e propor às agências de fomento nacionais, regionais e/ou estaduais a adoção de políticas para implementação das soluções apresentadas;

c) assessorar a concepção, o planejamento, a organização, o desenvolvimento e a execução de políticas de pesquisa, inovação e pós-graduação no País, colaborando com as associações de dirigentes universitários, e com as instituições de fomento e apoio ao desenvolvimento de pesquisa e pós-graduação;

d) promover encontros, seminários, simpósios e outros eventos, assim como publicar matérias para divulgar estudos e propostas relacionadas com as áreas da pesquisa, inovação e da pós-graduação;

e) promover intercâmbio e cooperação com os fóruns de pró-reitores das áreas de graduação, pesquisa, extensão e administração, dentre outras, visando ampliar as relações entre essas áreas;

f) incentivar, planejar e promover relações institucionais entre as IES e outros setores, visando estabelecer parcerias no que se refere à pesquisa, inovação e à pós-graduação;

CARLOS EDUARDO S. OLEGÁRIO
Advogado

g) contribuir para a disseminação da produção científica, técnica, acadêmica e cultural das IES integrantes do **FOPROP**;

h) formular, estudar e avaliar propostas sobre fomento, demanda, aplicação e especificação de tecnologias, por meio de ações integradas entre as IES e segmentos organizados da sociedade.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades, o **FOPROP** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

§ 2º - A fim de cumprir suas finalidades, o **FOPROP** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Dos Associados

Art. 3°- O **FOPROP** é constituído pelas seguintes categorias de associados:

a) Associados Efetivos: IES brasileiras, por meio de seus Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação ou ocupantes de cargos equivalentes, que mantenham estruturas formalmente constituídas de pesquisa e pós-graduação e possuam pelo menos um curso de pós-graduação stricto-sensu, e Institutos de Pesquisa, inclusive em associação ou rede, recomendado pela CAPES;

b) Associados Convidados: IES brasileiras, por meio de seus Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação ou ocupantes de cargos equivalentes, que mantenham estruturas formalmente constituídas de pesquisa e pós-graduação e que não possuam nenhum curso de pós-graduação stricto-sensu, e Institutos de Pesquisa, inclusive em associação ou rede, recomendado pela CAPES/MEC.

Parágrafo Único - A solicitação de registro de novas IES ou Institutos de Pesquisa associadas efetivas ou convidadas deverá ser encaminhada em formulário próprio à Diretoria Executiva que emitirá parecer a ser homologado pelo Diretório Nacional.

Art. 4°- São direitos dos Associados Efetivos:

a) participar das reuniões do Conselho Pleno, das reuniões do Conselho Regional de vinculação do associado,das assembleias ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto;

b) eleger e ser eleito para a composição dos órgãos do **FOPROP**, definidos no artigo 8º deste Estatuto;

CARLOS EDUARDO S. OLEGÁRIO
Advogado
OAB/MG nº 81.152

c) solicitar convocação de reunião extraordinária do Conselho Pleno, nos termos deste Estatuto.

d) Exercer seu direito de exclusão como associado, através de comunicação por escrita ao Presidente.

e) Art. 5°- É direito dos Associados Convidados participar das reuniões do Conselho Pleno, das reuniões do Conselho Regional de vinculação do associado, das assembléias ordinárias e extraordinárias, com direito a voz, bem como solicitar exclusão da Associação através de comunicação por escrita ao Presidente.

Art. 6°- São deveres dos Associados:

a) cumprir e fazer respeitar este estatuto e demais normas aplicáveis ao **FOPROP**;

b) quando convocados, comparecer às reuniões do Conselho Pleno, dos Conselhos Regionais, do Conselho Fiscal e das assembléias ordinárias e extraordinárias;

c) contribuir para o atendimento dos objetivos do **FOPROP**, nos termos do artigo 2º deste Estatuto;

d) no caso dos associados efetivos, responsabilizar-se junto a sua IES de origem pelo pagamento das anuidades institucionais fixadas pelo Conselho Pleno;

e) realizar o pagamento das anualidades.

§ 1º - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do **FOPROP**, após o exercício do direito de defesa, e aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

Art. 7°- Para efeito de representação de setorial e regional junto aos órgãos do **FOPROP**, as IES associadas distribuem-se, em conformidade com a sua natureza jurídica e localização geográfica, nas seguintes regiões e segmentos:

a) Regiões:

i. Região Norte: constituída pelos Institutos de Pesquisa e IES com sede nos Estados da Região Norte e no Estado do Maranhão;
ii. Região Nordeste: constituída pelos Institutos de Pesquisa e IES com sede nos Estados da Região Nordeste, excetuando-se o Estado do Maranhão, e no Estado do Espírito Santo;

CARLOS EDUARDO S. OLEGÁRIO
Advogado
OAB/MG nº 81.152

iii. Região Sudeste: constituída pelos Institutos de Pesquisa e IES com sede nos Estados da Região Sudeste, excetuando-se o estado do Espírito Santo;
iv. Região Centro-Oeste: constituída pelos Institutos de Pesquisa e IES com sede nos Estados da Região Centro-Oeste;
v. Região Sul: constituída pelos Institutos de Pesquisa e IES com sede nos Estados da Região Sul.

b) Segmentos:

i. Institutos de Pesquisa públicos e privados;
ii. IES públicas federais;
iii. IES públicas estaduais e municipais;
iv. IES confessionais e comunitárias;
v. IES particulares.

Seção II
Dos Órgãos

Art. 8°- O **FOPROP** é constituído dos seguintes órgãos:
a) Conselho Pleno;
b) Diretoria Executiva;
c) Diretório Nacional;
d) Conselho Fiscal;
e) Conselhos Regionais e as Coordenações dos Segmentos.

Seção III
Do Conselho Pleno

Art. 9°- O Conselho Pleno é o órgão máximo do **FOPROP** com poderes deliberativo e normativo e é composto pelos associados efetivos definidos na forma do artigo 3° – alínea "a" deste estatuto.

§ 1° - A presidência do Conselho Pleno será exercida pelo Presidente da Diretoria Executiva, a quem cabe apenas o voto de minerva.

§ 2° - O Conselho Pleno reunir-se-á em uma Assembléia Geral Ordinária anual durante o Encontro Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-graduação - ENPROP e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva; deliberará por voto da maioria dos associados efetivos presentes, salvo quando exigido *quórum* qualificado.

§ 3° - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 4° - As assembléias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por no mínimo um quinto dos associados efetivos, com antecedência mínima de trinta dias.

CARLOS EDUARDO S. OLEGÁRIO
Advogado
OAB/MG nº 91.152

§ 6º - Apenas um representante legal de cada uma das IES associadas efetivas terá direito a voto nas assembleias.

§ 7º - Na ausência ou impedimento do Presidente da Diretoria Executiva, a Presidência da Assembleia Geral Ordinária será exercida pelo Vice-presidente e, na sua ausência, pelo Secretário Executivo.

§ 8º - Na ausência de todos os membros da Diretoria Executiva, caberá à Assembleia Geral Ordinária escolher, dentre os associados efetivos presentes, um presidente que coordenará os trabalhos da assembléia e que assumirá, na ocasião, todas as prerrogativas da função.

§ 9º - Em qualquer caso, a Assembleia Geral Ordinária ou as assembleias extraordinárias se instalarão com a presença da maioria dos associados efetivos em primeira convocação e de qualquer número destes em segunda convocação, pelo menos após trinta minutos do início da primeira convocação, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto pelo previsto no artigo 33º deste Estatuto.

Art.10 - Compete ao Conselho Pleno, por meio de Assembléia Geral Ordinária:

a) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do **FOPROP**, por maioria simples de seus membros, durante a Assembléia Geral Ordinária, respeitando o estabelecido neste Estatuto;

b) homologar a indicação dos coordenadores e vice-coordenadores dos segmentos e das regionais, definidos nos artigo 7º, 21º e 22º deste Estatuto;

c) apreciar e julgar, anualmente, relatórios de gestão da Diretoria Executiva;

d) analisar e deliberar sobre o plano de atividades do **FOPROP**, a ser elaborado pela Diretoria Executiva, que deverá conter as diretrizes e o plano anual de metas;

e) analisar e aprovar as propostas de alterações estatutárias;

f) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;

g) fixar os valores das anuidades institucionais a serem pagas pelas IES de origem dos associados efetivos.

Parágrafo único – Excepcionalmente, e por ocasião do registro em cartório do presente ato constitutivo, o valor da anuidade institucional de que trata a alínea "g" deste artigo e o prazo de pagamento serão fixados por ato do Diretório Nacional, para pagamento pelas IES.

CARLOS EDUARDO S. OLEGÁRIO
Advogado

Seção IV
Da Diretoria Executiva

Art.11– A Diretoria Executiva do **FOPROP** será constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Executivo, pelo Secretário de Finanças e pelo Secretário de Comunicação, escolhidos dentre os representantes das associadas efetivas de acordo com o estabelecido neste estatuto.

§ 1º - Na composição da Diretoria Executiva deve ser contemplada a presença de membros de cada uma das cinco regionais e, prioritariamente, envolver todos os segmentos.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de um ano, sendo permitida uma única recondução no mesmo cargo, consecutivamente.

Art. 12 – No caso de um membro da Diretoria Executiva deixar de exercer o cargo de Pró-Reitor ou cargo equivalente junto a sua IES, será automaticamente desligado da Diretoria.

Art. 13 – No caso de vacância de membro da Diretoria Executiva, o Diretório Nacional deve imediatamente nomear um de seus membros para ocupar o(s) cargo(s) deixado(s) vago(s), completando o mandato original.

Art. 14– A Diretoria Executiva poderá ser destituída a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para essa finalidade, com a presença de pelo menos dois terços (2/3) dos membros efetivos do **FOPROP**.

Art. 15– A Diretoria Executiva desenvolverá e supervisionará todas as atividades técnicas e administrativas necessárias ao atendimento dos objetivos previstos neste estatuto e ao cumprimento do plano de atividades do **FOPROP** aprovado em Assembléia Geral Ordinária.

Art.16– Compete à Diretoria Executiva do **FOPROP**:

a) representar oficialmente o **FOPROP** podendo, excepcionalmente, delegar tal tarefa a membros dos DN;

b) implementar o plano de atividades aprovado na Assembléia Geral Ordinária quando da sua eleição;

c) propor alterações no Estatuto do **FOPROP** à Assembléia Geral Ordinária;

d) apresentar ao conselho fiscal a prestação de contas anual, constando de: balanço patrimonial, econômico e financeiro, demonstrativo de resultados do exercício e relatório de atividades do período;

e) analisar as propostas de novas IES associadas, efetivas ou convidadas, emitindo parecer ao Diretório Nacional para apreciação final;

CARLOS EDUARDO S. OLEGÁRIO
Advogado

f) coordenar a administração geral do **FOPROP**;

g) acompanhar as reuniões da Assembléia Geral Ordinária e do Diretório Nacional, mantendo escrituradas todas as atas das mesmas;

h) manter as IES associadas constantemente informadas das ações do **FOPROP**;

i) acompanhar as ações e assuntos de interesse do **FOPROP** junto aos órgãos competentes com os quais se mantenha relação;

j) cumprir e fazer cumprir as normas previstas neste estatuto;

k) executar e fazer executar as determinações da Assembléia Geral Ordinária;

l) convocar reuniões periódicas do Diretório Nacional, para desenvolver as ações pertinentes às suas atribuições;

m) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia Geral Ordinária e resolver os casos omissos na sua esfera de competência.

Parágrafo único - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva do **FOPROP**:

a) representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) admitir e dispensar empregados, fixando-lhes os salários e atribuições;

c) firmar convênios e/ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na forma da Lei;

d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

f) assinar, juntamente com o Secretário de Finanças, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

g) deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos;

h) presidir a Assembléia Geral Ordinária.

Seção IV
Do Diretório Nacional

Art.17 – O Diretório Nacional é constituído pelos membros da Diretoria Executiva e pelos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Conselhos Regionais e dos Segmentos do **FOPROP**.

CARLOS EDUARDO S. OLEGÁRIO
Advogado

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Diretório Nacional é de um ano, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

Art. 18 – Compete ao Diretório Nacional:

a) assessorar a Diretoria Executiva no exercício de suas funções, conforme descritas neste estatuto;

b) eleger o associado efetivo, nos termos dos artigos 13º deste estatuto, para ocupar cargo(s) vago(s) na Diretoria Executiva;

c) homologar e divulgar os pareceres da Diretoria Executiva quanto às solicitações de inclusão de novos associados efetivos ou convidados;

d) deliberar sobre as decisões *ad referendum* da Diretoria Executiva;

e) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia Geral Ordinária e/ou Diretoria Executiva, e resolver casos omissos na sua esfera de competência;

f) cumprir e fazer cumprir as normas previstas neste estatuto.

Seção V
Do Conselho Fiscal

Art.19 –O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, indicados e empossados na última Assembléia Geral Ordinária do mandato, escolhidos dentre os associados efetivos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu presidente

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano.

Art.20 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar e emitir parecer sobre a prestação de conta anual apresentada pela Diretoria Executiva conforme definido no artigo 16º , alínea "d" deste estatuto, para apreciação e deliberação do Conselho Pleno na Assembléia Geral Ordinária anual

b) solicitar à Diretoria Executiva, sempre que entender como necessário, esclarecimentos ou informações sobre assuntos financeiros ou contábeis do **FOPROP**;

c) assessorar-se, sempre que julgar necessário, de pessoas ou empresas especializadas.

CARLOS EDUARDO S. OLEGÁRIO
Advogado
OAB/MG nº 91.152

Seção VI
Dos Conselhos Regionais e dos Segmentos

Art.21 – O **FOPROP** possui cinco Conselhos Regionais compostos pelos associados efetivos e convidados vinculados as IES com sede nas regiões definidas no artigo 7º- alínea "a", deste Estatuto.

§ 1º -O Coordenador e o Vice-Coordenador de cada Conselho Regional serão eleitos pelos associados efetivos daquela região, quando da Assembléia Geral Ordinária anual do **FOPROP**, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, consecutivamente, uma única vez.

Art.22 – O **FOPROP** possui quatro Coordenações de Segmento compostas pelos associados efetivos e convidados de IES vinculadas aos segmentos definidos no artigo 7º alínea 'b", deste Estatuto.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador de cada segmento serão eleitos pelos associados efetivos daquele segmento, quando da Assembléia Geral Ordinária anual do **FOPROP**, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, consecutivamente, uma única vez.

Art.23 – No caso de vacância nas Coordenações dos Conselhos Regionais ou dos segmentos, o Diretório Nacional imediatamente nomeará um substituto, que permanecerá no cargo até a eleição de um novo representante por seus pares, em reunião do Conselho regional ou segmento, em que este tema conste explicitamente da pauta, em qualquer caso, completando a integralidade do mandato original.

Parágrafo Único – No caso de um membro das Coordenações dos Conselhos Regionais ou dos Segmentos deixar de exercer o cargo de Pró-Reitor ou cargo equivalente, será automaticamente desligado da Coordenação do Conselho Regional ou do Segmento e eleito um novo associado efetivo da mesma regional ou Segmento para completar o mandato original.

CAPITULO III
DO PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 – O processo eleitoral para escolha dos membros do Diretoria Executiva será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta de três membros, cabendo a um deles a função de presidir os trabalhos eleitorais.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será designada pelo Diretório Nacional com antecedência mínima de 90 dias da realização da Assembléia Geral Ordinária anual.

§ 2º - Em não havendo inscrições de chapas candidatas, a Assembléia Geral Ordinária é soberana para a definição dos membros da Diretoria Executiva.

CARLOS EDUARDO S. OLEGÁRIO
Advogado
OAB/MG nº 91.352

Art. 25 – Competirá à Comissão Eleitoral adotar todas as providências necessárias para que o processo eleitoral transcorra em conformidade com as seguintes definições:

a) o processo eleitoral deve ser iniciado com antecedência mínima de trinta dias em relação à data prevista para realização da Assembléia Geral Ordinária anual;

b) o período de inscrições das chapas candidatas à Diretoria Executiva deve ocorrer com antecedência mínima de 30 dias em relação à data prevista para realização da Assembléia Geral Ordinária anual;

c) na documentação a ser entregue para inscrição das chapas candidatas à Diretoria Executiva devem estar incluídos, obrigatoriamente, o plano de metas e atividades proposto e o currículo resumido de todos os membros da chapa proposta;

d) a comissão eleitoral deve disponibilizar aos associados efetivos, a composição das chapas inscritas e os documentos previstos alínea "c" deste artigo, com antecedência em relação à data prevista para realização da Assembléia Geral Ordinária anual;

e) o processo de votação será secreto e deve ocorrer durante a Assembléia Geral Ordinária anual;

f) considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos apurados;

g) em caso de empate, será considerado eleita a chapa cuja IES do candidato a presidente apresentar o maior número de programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES/MEC.

Art. 26 – Ao término do processo de eleição, a Comissão Eleitoral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, cuja posse e transmissão dos cargos deve acontecer até o dia 1° de janeiro do ano subsequente.

CAPITULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 27- O patrimônio do **FOPROP** será constituído dos bens e direitos registrados regularmente em seu nome, e ainda:

a) Por doações e legados que lhe venham a ser feitos;

b) Por bens e direitos adquiridos de forma regular.

Art. 28 - Constituem rendas do **FOPROP** as provenientes de:

CARLOS EDUARDO S. OLEGÁRIO
Advogado
OAB/MG nº 93.152

a) contribuição de seus associados;

b) decorrentes da exploração de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras, instituídas em seu favor;
c) contribuições e subvenções oferecidas ou concedidas por terceiros para aplicação em seus fins;

d) Prestação de serviços referentes aos seus fins.

Art. 29 - Os bens que constituem o patrimônio do **FOPROP**, assim como suas rendas, só poderão ser aplicados no País e na realização de seus fins, podendo, ainda, ser doados a entidades afins, observada política de investimento anual aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 30 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – A extinção do **FOPROP** somente se dará mediante deliberação da assembléia extraordinária especialmente convocada para tal fim, com aprovação por mais de dois terços dos associados efetivos presentes.

Art. 32 – Os associados integrantes dos órgãos do **FOPROP**, definidos no artigo 8º, não fazem jus a remuneração, sendo permitida apenas o reembolso de despesas feitas no cumprimento do mandato, cabendo à Diretoria Executiva a definição dos critérios e valores de reembolsos a serem feitos.

Art.33- Este estatuto poderá ser alterado mediante aprovação da Assembléia Geral Ordinária do **FOPROP**, desde que esse ponto conste explicitamente da pauta.

Art. 34 - Os casos omissos serão decididos, em primeira instância, pela Diretoria Executiva com o referendo do Diretório Nacional e, em grau de recurso, pelo Conselho Pleno do **FOPROP**.

Art. 35- O presente estatuto passa a vigorar a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 36 – Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador/BA, 22 de Novembro de 2012.

PAULO CESAR DUQUE-ESTRADA
PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO S. OLEGÁRIO
Advogado